



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 107/2017.

O presente parecer tem por objeto a emenda modificativa de Nº 01 ao projeto de Lei Nº 107/2017.

No entendimento desta Procuradoria a emenda modificativa nº 01 de autoria da Vereadora Senhora Elisabete Natali Alvarenga apresenta impedimento legal ou constitucional para sua tramitação.

Reitera-se o parecer de fls. 06.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 01

A emenda supracitada deverá ser submetida à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 20 de fevereiro de 2018


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712